



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 282/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Dr. Lucas Noronha Rebello e Dr. Ricardo Sampaio e a Procuradora Dra. Priscilla Garrido, ausência justificada da Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Walquer Figueiredo, sendo a sessão exclusivamente presencial, reuniu-se às 15:07min do dia 10 de dezembro de 2021, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 267/2021

1º)Denunciado: Erick Paulino Gomes (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Real Maré FC (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD.

Jogo: Real Maré FC x AA Bela Vista

Categoria: Amador da Capital - SUB 17

Data jogo: 16/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenado o 2º denunciado em perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 268/2021

Denunciado: Real Maré FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: El Shaddai x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 02/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 30(trinta) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 269/2021

1º) Denunciado: Thais Almeida da Silva (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Thais Thomaz da Silva (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Perolas Negras

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 20/10/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha

Depoimento pessoal: Thais Thomaz da Silva (atleta do Perolas Negras), RG 204.516837-90 Detran/RJ

Perguntada respondeu que o árbitro deu 04(quatro) minutos de acréscimo e terminou o jogo repentinamente; que o abordou após o termino da partida e que proferiu à seguinte palavra: “Juiz de merda”; que foi expulso nesse momento; que não falou “vai se fuder”; que é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mulher amiga da companheira da atleta Duda Moura número 05 de sua equipe; que o árbitro da partida vinha curtindo as fotos da Duda Moura no instagram, mandando mensagens e curtindo fotos na sua rede social; que o árbitro da partida permaneceu durante toda a partida próximo a Duda Moura, vindo inclusive a esbarar na Duda Moura, por 02 vezes durante a partida; que antes do início do segundo tempo se dirigiu à depoente e questionou: “aquela ali é a Duda Moura né?? A blogueira bonitinha”; que respondeu que elas eram namoradas; Perguntada respondeu que ficou com raiva do juiz pelo acontecido; que o árbitro estava muito agressivo durante a partida; perguntada pelo auditor Dr. Herbert Cohen como e porque achou que o árbitro estava agressivo, respondendo que qualquer coisa que era dita pelas jogadoras era imediatamente reprimida, que o árbitro a ameaçou algumas vezes, dizendo que a expulsaria caso falasse novamente com ele; perguntada pelo auditor Dr. Ricardo Sampaio, por que ela se dirigiu ao juiz para questiona-lo? respondeu que perdeu a cabeça por todo o comportamento do árbitro durante a partida.

Resultado: Dada a palavra a defesa requereu preliminar de inépcia da súmula. Por unanimidade de votos a comissão não acolheu a preliminar do advogado de defesa para tornar a súmula imprestável, diante dos fatos gravosos a comissão entendeu por unanimidade com ciência da Procuradoria, que a mesma será convertida em diligência, oficiando todos os envolvidos no fato narrado pela depoente enumerando em seguida a Procuradoria, a comissão de arbitragem, árbitro e seus auxiliares, atleta Duda Moura e o Delegado da partida.

05) Processo: nº 270/2021

Denunciado: AA Bela Vista (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bela Vista x Colônia

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 02/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Ricardo M. Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 271/2021

Denunciado: AA Oliveira Futuros Talentos (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Adhelphi FC x AA Oliveira Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 02/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar redist. Dr. Ricardo M. Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 272/2021

Denunciado: AA Oliveira Futuros Talentos (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Rio das Pedras x AA Oliveira Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 25/09/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, condenado o denunciado a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 273/2021

Denunciado: Campos AA (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Campos AA

Categoria: Série B2 – sub 20

Data jogo: 25/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha

Resultado: Por unanimidade de votos, condenado o denunciado a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Processo: nº 274/2021 – Notícia de Infração

Denunciado: Paduano FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Paduano EC x CAAC Brasil

Categoria: Série C – sub 17

Data jogo: 22/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Terceiro Interessado: Dr. Ladislau Correa S. Neto (CAAC Brasil)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator o pedido de terceiro interessado do CAA Brasil.

Por unanimidade de votos, ficou condenado o denunciado a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente e exclusão da competição mais multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 214 § 4º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria-Adjunta TJD/RJ